



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM 04/2026

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 69, de 12 de janeiro de 2026, que altera o PCCR dos servidores investidos nos cargos efetivos de Agente Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal de Tributos do Município de Guarabira – PB.

A presente proposição visa estimular os servidores vinculados às atividades de tributação, fiscalização e arrecadação do Município de Guarabira no desenvolvimento de suas atividades, com vista ao ganho de eficiência e o consequente incremento da arrecadação tributária municipal.

Ocorre que a Constituição Federal em seus princípios fundamentais garantiu aos Entes Federados entre outras características a autonomia política e financeira, sendo para isso garantido a obtenção de receita própria. Constituem as receitas dos Municípios, aquelas decorrentes dos tributos previsto no art. 156 da Constituição Federal, disciplinadas no Código Tributário Municipal, e os repasses decorrentes da participação nas receitas dos Estados e da União.

Embora os municípios disponham da prerrogativa de tributação, a realidade brasileira evidencia que muitos deles possuem grande dependência dos repasses constitucionais, o que implica dizer que os municípios são fortemente afetados quanto há redução dos repasses. Para reduzir a dependência dos repasses constitucionais, é fundamental que os municípios explorem adequadamente a sua base tributária, adotando medidas capazes de garantir o fortalecimento da Administração Tributária, incentivando a tributação, a arrecadação e fiscalização dos tributos de sua competência.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 2.147/2023 consistiu em uma das medidas proposta pela Gestão Pública com objetivo de fortalecer a Administração Tributária Municipal, instituindo incentivos financeiros atrelados ao desempenho individual dos servidores fiscais, de modo a estimular a maior produtividade e eficiência no desenvolvimento de suas atribuições.

Passado pouco mais de um ano do início de sua vigência, a Lei Municipal nº 2.148/2023 juntamente com outras medidas tomadas pela Administração Pública propiciou ao município um ganho de eficiência significativa, com o aumento do número de notificações, fiscalizações e diligências, e consequentemente aumento da arrecadação municipal.

Nesse sentido, o objetivo do presente projeto é estimular o desenvolvimento profissional dos servidores investidos nos cargos de Agente Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal de Tributos, despertando neles o interesse constante por capacitação/qualificação, sendo para isso proposto a alteração dos prazos e percentuais inerente a progressão vertical (por titulação) e nos vencimentos previstos no PCCR.

Além do estímulo profissional em si, a alteração dos vencimentos visa corrigir os efeitos inflacionários incidentes sobre eles desde a publicação da Lei Municipal nº 2.147/2023. Para isso, é proposto um reajuste de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), correspondente a correção do salário mínimo dos últimos dois anos (2025 e 2026).



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA

Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056

Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245

prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

No caso específico do cargo de Agente Fiscal de Tributos, a correção superior aos 15% decorre da tentativa de reduzir a disparidade salarial existentes entre esse e o cargo de Auditor Fiscal de Tributos, retomando ao patamar anterior a publicação da Lei Municipal nº 2.147/2023, visto que o novo PCCR ampliou a diferença salarial entre os dois cargos.

Destaca-se que o projeto proposto é extremamente oportuno, tendo sido ouvida a Secretaria de Finanças, principalmente considerando as mudanças previstas para os próximos anos em decorrência da Emenda Constitucional nº 132/2023, e da falta de reajuste salarial que foi concedida para todas as categorias nos últimos anos, exceto esta, e que entre outras coisas criou o Imposto Sobre Bens e Serviços – IBS, de competência comum entre os entes federativos, e substituirá o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Diante do exposto, evidenciam-se a urgência, a relevância e o interesse público que fundamentam a edição da presente Medida Provisória, razão pela qual submetemos sua apreciação à consideração e aprovação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores desta Augusta Casa Legislativa.

Guarabira, 13 de janeiro de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 70, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.147 de 29 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II, IV, VII, IX, X, XXV e XXVI, bem como o Art. 44, § 6, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.147 de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos ocupantes do cargo, de nível superior, de Agente Fiscal de Tributos Municipais e Auditor Fiscal de Tributos Municipais do Município de Guarabira e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. Com nova redação dada ao art. 6º:

“Art. 6º As classes integrantes de cada carreira desdobrar-se-ão, progressivamente, em escalas de “A” a “G”, aplicando-se os percentuais de 5% (cinco por cento) para a classe B, 10% (dez por cento) para a classe C, 15% (quinze por cento) para a classe D, 20% (vinte por cento) para a classe E, 25% (vinte e cinco) para a classe F, e 30% (trinta por cento) para a classe G.”

II. Com nova redação dada ao inciso II, do art. 8º:

“Art. 8º

(...)

II - interstício mínimo de 02 (dois) anos, para promoção em classificação subsequente, conforme os critérios estabelecidos para a Promoção Funcional Vertical.

(...)”

Art. 2º O anexo II da Lei Municipal nº 2.147 de 29 de dezembro de 2023 passa a vigorar com conforme o anexo único desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2026 e revogando todas as disposições em contrário.

Guarabira, 13 de janeiro de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA

Rua Sólón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO
VENCIMENTO DOS CARGOS DE CARREIRA
DE SERVIDORES FISCAIS MUNICIPAIS

1. Agente Fiscal de Tributos (GTAF-201)

CLASSES	NÍVEIS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	2.821,64	2.962,72	3.110,86	3.266,40	3.429,72	3.601,21	3.781,27
B	2.962,72	3.110,86	3.266,40	3.429,72	3.601,21	3.781,27	3.970,33
C	3.258,99	3.421,94	3.593,04	3.772,69	3.961,33	4.159,39	4.367,36
D	3.747,84	3.935,23	4.132,00	4.338,60	4.555,53	4.783,30	5.022,47
E	4.497,41	4.722,28	4.958,40	5.206,32	5.466,63	5.739,96	6.026,96
F	5.621,76	5.902,85	6.197,99	6.507,89	6.833,29	7.174,95	7.533,70
G	7.308,29	7.673,71	8.057,39	8.460,26	8.883,28	9.327,44	9.793,81

2. Auditor Fiscal Tributário Municipal (GTAF-301)

CLASSES	NÍVEIS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	3.023,19	3.174,34	3.333,06	3.499,71	3.674,70	3.858,44	4.051,36
B	3.174,34	3.333,06	3.499,71	3.674,70	3.858,44	4.051,36	4.253,92
C	3.491,78	3.666,37	3.849,69	4.042,17	4.244,28	4.456,49	4.679,32
D	4.015,55	4.216,32	4.427,14	4.648,50	4.880,92	5.124,97	5.381,21
E	4.818,65	5.059,59	5.312,57	5.578,19	5.857,10	6.149,96	6.457,46
F	6.023,32	6.324,48	6.640,71	6.972,74	7.321,38	7.687,45	8.071,82
G	7.830,31	8.221,83	8.632,92	9.064,57	9.517,80	9.993,68	10.493,37